



## ATA DA 41ª SESSÃO, EM 07 DE JUNHO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Fernandes, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino. Presente, também, o Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Doutor Rodrigo Telles. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Gilson Barbosa registrou que Sessão seria realizada em formato híbrido, com a participação do Desembargador Cláudio Santos por meio de videoconferência. Igualmente, destacou que a sessão do dia 09 de junho também seria realizada no mesmo formato, em atendimento à solicitação do Desembargador Corregedor em sessão anterior. Facultada a palavra aos membros da Corte, a Juíza Érika Tinoco propôs moção de pesar pelo falecimento do Advogado José Wilson Gomes Neto, ex-Presidente da OAB. A Juíza Adriana Magalhães e o Procurador Regional Eleitoral Gilberto Barroso solicitaram para também subscreverem a moção, considerando os respectivos graus de amizade com a família do referido advogado. **Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado à família enlutada.** O Juiz Fernando Jales registrou que, a exemplo do Desembargador Cláudio Santos, participaria da sessão do dia 09 de junho de forma remota. Novamente fazendo uso da palavra, o Desembargador Gilson Barbosa fez breve relato de sua participação na reunião

promovida pelo Presidente do TSE e **enfatizou** que o combate à desinformação é um dos compromissos do TRE-RN e que não mediria esforços para garantir a finalidade da missão da Justiça Eleitoral em assegurar a democracia brasileira. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600952-32.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 9876. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: IRIS DAYSE FERREIRA RAMOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600230-19.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 10052. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Prestação de Contas - de Partido Político. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (NATAL/RN), ESTEFERSON UBARANA GOMES da SILVA e CARLOS FREDERICO ROSADO do AMARAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, em Natal/RN, para afastar a irregularidade alusiva à não destinação de recursos do Fundo Partidário para candidaturas de pessoas negras, por força da Emenda Constitucional n.º 117/2022, e, por consequência, reduzir a penalidade de suspensão das cotas do Fundo Partidário para o período de dois (2) meses, em aplicação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-75. 2021. 6. 20. 0046.** PROTOCOLO: 10253. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Cargo - Vereador. Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: NATAN OVIDIO de LIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso interposto por Natan Ovídio de Lira para, acolhendo o pedido subsidiário formulado pelo recorrente, julgar desaprovadas as contas de campanha do candidato

relativas ao pleito 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. CONSULTA N° 0600222-83. 2022. 6. 20. 0000. PROTOCOLO: 10260. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional. CONSULENTE: CIPRIANO MAIA de VASCONCELOS, DANIEL CABRAL de OLIVEIRA e GOVERNO do ESTADO do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DEFERIR o pedido de autorização formulado na inicial, para reconhecer a situação de excepcionalidade (grave e urgente necessidade pública), na forma prevista pelo art. 73, VI, "b", da Lei n. ° 9. 504/97, e permitir a realização de publicidade institucional pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos três meses anteriores ao pleito, para fins de divulgação de campanha de combate ao mosquito Aedes Aegypti, com a necessária exclusão, nas peças publicitárias, das referências à "SESAP", "Governo do RN" e "Secretaria Estadual de Saúde", além de eventuais imagens e/ou cores que possam se associar aos slogans ou símbolos do Governo, em observância do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600230-60.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10302. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em incluir a reforma do Fórum de Caicó/RN, no Plano de Obras do TRE/RN - exercício 2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600231-45.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10304. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Requisição de Servidor. REQUERENTE: JUÍZO da 01ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor ALEX GILMAR DAVIN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de Pessoal da Procuradoria da Fazenda Nacional, para

**prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** **Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e quatro minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),  
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
**Presidente**

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Fernandes

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**